



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 07 DE AGOSTO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 143**

MENSAGEM

"Mas eu digo: Amem os seus inimigos e orem por aqueles que os perseguem, para que vocês venham a ser filhos de seu Pai que está nos céus. Porque ele faz raiar o seu sol sobre maus e bons e derrama chuva sobre justos e injustos." (Mateus 5:44-45).

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 24560 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ATA DE CONCLUSÃO DO INSTRUÇÃO DE TIRO PRÁTICO COM A PISTOLA .40 PARA O USO OSTENSIVO.

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte, após as instruções teóricas e em conformidade a Nota de Instrução nº 002/2020 - GMMP, encaminhada através do Ofício 290/2020 - GMMP de 19 de maio 2020 no PAE nº 2020/366415 e a Instrução de Tiro Prático com a Pistola calibre .40 remetida por meio do Ofício 340/2020 - GMMP no PAE nº 2020/427178, com finalidade de avaliar os Bombeiros Militares do Efetivo do Gabinete Militar do MPPA, ocorrida nos dias 31/05/2020 na Sede do MPPA e 25/06/2020 no estande de tiro do Centro de Treinamento do PMPA - CTPM respectivamente, destarte fago concluso o 1º turno/GMMP/2020, conforme relação e menção abaixo:

ORD	GRAD/RG/NOME	AVALIAÇÃO (nota = média: (TIRO+MANUSEIO) / 2)			MENÇÃO
		TIRO	MANUSEIO	NOTA	
01	1º SGT BM RG 1562802 HUMBERTO ALVES DOS REIS	10,0	10,0	10,0	APTO
02	2º SGT BM RG 1595945 MARIVALDO DE OLIVEIRA COSTA	"	10,0	9,5	APTO
03	2º SGT BM RG 1940206 PAULO SERGIO PALMEIRA DA COSTA	7,0	10,0	8,5	APTO
04	3º SGT BM RG 1495641 ALEXSANDRO BAGUNDES BARATA	5,0	5,0	5,0	INAPTO
05	3º SGT BM RG 2675669 HERNANI RUI NASCIMENTO MARTINS	5,0	8,0	6,5	INAPTO
06	CB BM RG 4977626 JAYME KRISNEY BORGES LOPES	10,0	10,0	10,0	APTO
07	CB BM RG 3843101 ODETE MESQUITA DE ANDRADE	10,0	10,0	10,0	APTO
08	CB BM RG 4727683 ADRIANO CARDOSO PANTOJA	9,0	10,0	9,5	APTO
09	CB BM RG 2952171 ISABELA DO COUTO LIMA	3,0	10,0	6,5	INAPTO

OBSERVAÇÃO: A avaliação final (nota total) se deu através da média aritmética da somatória entre as variáveis: quantidade de tiro acertados no alvo avaliativo e a avaliação da técnica de utilização e manuseio da pistola .40 dividido por 2. O índice mínimo para aptidão foi o valor mínimo de 7,0 (sete) nas duas variáveis.

Belém - Pa, 02 de julho de 2019.

REGINALDO SILVA DE SOUSA — SUB TEN PM 18987

Instrutor

ALEX TEIXEIRA RAPOSO — MAJ QOPPM RG 27270

Assessor Militar GMMP - Instrutor

LUIS ROBERTO LOBATO DOS SANTOS JUNIOR — TEN CEL PM

Boletim Geral nº 143 de 07/08/2020

Pág.: 1/24

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 27ED0FB950 e número de controle 1039, ou escaneando o QRcode ao lado.



2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
1 SGT QBM JANIO ERITON SAMPAIO LEAL	5609887/1	Teletrabalho e Educação a Distância/ Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.	08 horas	2020	Capacitação

(Fonte: Nota nº 24608 - QCG-DEI)

3 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº 042/2020, “OPERAÇÃO VERANEIO 2020”.

NOTA DE SERVIÇO Nº 050/2020, “OPERAÇÃO FÊNIX 2020 – COMBATE ÀS QUEIMADAS NO ESTADO DO PARÁ”.

NOTA DE SERVIÇO Nº 051/2020, “CAMPEONATO PARAENSE 2020 – 9ª RODADA – DIA 01 DE AGOSTO DE 2020”.

NOTA DE SERVIÇO Nº 052/2020, “CAMPEONATO PARAENSE 2020 – 9ª RODADA – DIA 02 DE AGOSTO DE 2020”.

OFÍCIO: 095/2020 – DCO-FPF.

NOTA DE SERVIÇO Nº 053/2020, “REFORÇO NA ESCALA OPERACIONAL DE GUARDA-VIDAS – MOSQUEIRO, OUTEIRO E COTIJUBA AGOSTO/2020”.

NOTA DE SERVIÇO Nº 054/2020, “REFORÇO NA ESCALA OPERACIONAL DA VTR ATP – AGOSTO/2020”.

NOTA DE SERVIÇO Nº 055/2020, “CAMPEONATO PARAENSE 2020 – 10ª RODADA – DIA 04 E 05 DE AGOSTO DE 2020”.

OFÍCIO: 101/2020-DCO-FPF.

NOTA DE SERVIÇO Nº 056/2020, “CAMPEONATO BRASILEIRO DA SÉRIE C 2020 – PAYSANDU X SANTA CRUZ-PE”.

OFÍCIO CIRCULAR: 057/2020-PSC.

NOTA DE SERVIÇO Nº 057/2020, “PREVENÇÃO NOS CEMITÉRIOS – DIA DOS PAIS 08 E 09 DE AGOSTO DE 2020”.

PROTOCOLO: 565787.

NOTA DE SERVIÇO Nº 006/2020, “OPERAÇÃO REFORÇO DE BUSCAS, RESGATES, INCÊNDIOS E SALVAMENTOS – ORBRIS DO 14º GBM”.

PROTOCOLO: 554719.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 025/2020, “PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS NOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE AGOSTO – PRAIA DO TUCUNARÉ E GELADINHO”.

PROTOCOLO: 565288.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 022/2020, “PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS BALNEÁRIO DE CARAPARU”.

PROTOCOLO: 571520.

NOTA DE SERVIÇO Nº 001/2020.

PROTOCOLO: 573684.

(Fonte: Nota nº 24728 - COP)

4 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 010/2020 - DIRETORIA DE SAÚDE/ TESTAGEM DO EFETIVO EMPENHADO NA OPERAÇÃO VERANEIO 2020.

Fonte: Protocolo nº 2020/552860 - PAE e Nota nº 24711

(Fonte: Nota nº 24711 - QCG-AJG)

5 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº 022/2020, “PREVENÇÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE TIRO”.

PROTOCOLO: 522862.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/2020, “SERVIÇO DE BUSCA E RESGATE EM ÁREA DE MATA”.

PROTOCOLO: 539738.

ORDEM DE SERVIÇO 009/2020, “APOIO DE MERGULHADOR PARA RESGATE DE MATERIAL”.

PROTOCOLO: 428718.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 025/2020, “DAR CONTINUIDADE A AÇÃO CONJUNTA COM DEBATEIS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA, VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME O DECRETO ESTADUAL 800/2020”.

PROTOCOLO: 502263.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 052/2020, “REPRESENTAÇÃO DO 4º GBM NA OPERAÇÃO FISCALIZAÇÃO VERÃO E COMBATE AO COVID-19”.

PROTOCOLO: 549687.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2020, “SERVIÇO DE PREVENÇÃO POR SOCORRISTAS NO REFORÇO DA OPERAÇÃO VERANEIO 2020, NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS”.

PROTOCOLO: 554867.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 029/2020, “OPERAÇÃO QUEIMADAS/2020 – GRUPO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL NA AMAZÔNIA – GPCIFA MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PÁ”.

PROTOCOLO: 555130.

ORDME DE SERVIÇO Nº 008/2020, “OPERAÇÃO INTEGRADA DE FISCALIZAÇÃO”.

PROTOCOLO: 532590.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 030/2020, “CORTE E PODA DE ÁRVORE”.



PROTOCOLO: 556205.

ORDME DE SERVIÇO Nº 027/2020, "AVALIAÇÃO/SUPRESSÃO DE VEGETAL EM RESIDÊNCIA".

PROTOCOLO: 558039.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 026/2020, "AVALIAÇÃO/SUPRESSÃO DE VEGETAL EM RESIDÊNCIA".

PROTOCOLO: 558002.

NOTA DE SERVIÇO Nº 023/2020, "PREVENÇÃO DURANTE TAF DA PMPA".

PROTOCOLO: 552200.

NOTA DE SERVIÇO Nº 024/2020, "PREVENÇÃO DURANTE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA".

PROTOCOLO: 552211.

NOTA DE SERVIÇO Nº 010/2020, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA".

PROTOCOLO: 555583.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 040/2020, "CORTE E PODA DE ÁRVORE".

PROTOCOLO: 560539.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2020, "PREVENÇÃO BALNEÁRIA/2020 – FIM DA OPERAÇÃO VERANEIO".

PROTOCOLO: 562665.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 027/2020, "PREVENÇÃO BALNEÁRIA POR GUARDA-VIDAS NA PRAIA DE AJURUTEUA DURANTE OS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE AGOSTO DE 2020".

PROTOCOLO: 561964.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 027/2020, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".

PROTOCOLO: 554933.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 031/2020, "PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS E SOCORRISTAS NAS PRAIAS DO MARAJÓ ORIENTAL 5ª RIB EM SALVATERRA PRAIA - GRANDE – AGOSTO/2020".

PROTOCOLO: 561749.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 026/2020, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".

PROTOCOLO: 554925.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2020, "RETIRADA DE VEGETAL OFERECENDO RISCO DE QUEDA".

PROTOCOLO: 560361.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 041/2020.

PROTOCOLO: 567200.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 050/2020, "BUSCA E RESGATE DE PESSOA DESAPARECIDA EM MEIO LÍQUIDO – COMUNIDADE DE TAPARÁ".

PROTOCOLO: 561088.

(Fonte: Nota nº 24690 - COP)

6 - ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO N.º 001/2020 - TESTAGEM PARA COVID-19 NOS AGENTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Fonte: Nota nº: 24716 - SIGA

(Fonte: Nota nº 24716 - QCG-DS)

7 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

Portaria nº 007/2020 – TAF

Capanema-Pa, 28 de Julho de 2020.

O Comandante do 19º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo dispositivo da Lei nº 6.833, de 13FEV2006, nos termos do Art. 25.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados, a fim de comporem a Comissão que tem por objetivo ministrar o Teste de Aptidão Física às Praças deste 19º GBM, as quais estão com interstícios completos para as promoções previstas para o dia 25 de Setembro de 2020, conforme relação publicada no Boletim Geral nº 106, de 05 de Junho de 2020, assim como, aos militares que foram promovidos constando na ATA de Inspeção de Saúde a incapacidade física temporária para a realização do TAF.

Presidente: CAP QOABM Pedro **Alexys** Espindola Farias.

Membro: 2º TEN QOABM Antônio **Márcio** Barbosa Neves.

Secretário: SUB TEN BM **Waldecir** de Castro Costa.

Local: 19º GBM.

Datas: 04 e 05 de Agosto de 2020.

Horário: 08h00.

Uniforme: Educação física completo.

Art. 2º - Ficam convocados os Militares desta Unidade que estão com interstícios completos para as promoções previstas para o dia 25 de Setembro de 2020, bem como, os Militares desta Unidade que necessitem fazer a reposição do Teste de Aptidão Física.

Art. 3º - A Ata deverá ser encaminhada ao Secretário da CPP, o Capitão QOBM Rafael Bruno Farias **Reimão**, em até 48h após o término do TAF, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou e-mail: cppcbmpa@gmail.com em formato PDF;

Art. 4º - O Presidente da Comissão do TAF deverá observar a Ata de Inspeção de Saúde publicada em Boletim Geral nº 134 de 23/07/2020.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Capanema-Pa, 28 de Julho de 2020.

Edson Afonso de Sousa **Duarte** – MAJ QOBM



Comandante do 19º GBM

Fonte: Protocolo PAE nº 2020/539783 e Nota nº 24661 - 2020 - 19º GBM

(Fonte: Nota nº 24661 - 19º GBM)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
CAP QOBM RENATO SILVA FIGUEIRA	57196579/2	2ª SBM	119 DE 26JUN2019	16º GBM	2 Soldos

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 7336 - Diretoria de Pessoal
(Fonte: Nota nº 24705 - QCG-DP)

2 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

1- Fica (m) respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOBM FABIO CARDOSO FERREIRA	57190121/1	17º GBM	27/07/2020	05/08/2020	TEN CEL - QOBM	ANANIAS DE ALBUQUERQUE AMARAL	CMT DO 17º GBM

FONTE

PROTOCOLO PAE Nº

[2020/511224](#)

(Fonte: Nota nº 24664 - COP)

3 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

1- Fica (m) respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
2 TEN QOABM SAMUEL ALMEIDA DA SILVA	5422400/1	15º GBM	01/07/2020	31/07/2020	MAJ - QOBM	MICHELA DE PAIVA CATUABA	SUBCMT DO 15º GBM

FONTE

PROTOCOLO PAE Nº 2020/475511

(Fonte: Nota nº 24663 - COP)

4 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
1 TEN QOABM LUIZ CARLOS NEVES MONTEIRO	5620759/1	QCG-ARSC	01/08/2020	30/08/2020	CAP - QOBM	RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	SUBCMT DO 30º GBM

Fonte: Protocolo nº 2020/533151 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24624 - QCG-DP)

5 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOABM MARCELINO PEREIRA DE SOUZA	5398150/1	11º GBM	01/08/2020	30/08/2020	CAP - QOBM	RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR	SUBCMT DO 11º GBM

Fonte: Protocolo PAE 2020/513746 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24623 - QCG-DP)

6 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

1- Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:



CAP QOBM EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO	54185213/1	DST	01/08/2020	30/08/2020	MAJ - QOBM	PABLO CRUZ DE OLIVEIRA	SUBDIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
--------------------------------------	------------	-----	------------	------------	------------	------------------------	---------------------------------

Fonte: Protocolo nº 2020/555519 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24584 - QCG-DP)

7 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CAP QOBM DIANA FERNANDES DAS CHAGAS	54184148/2	BELÉM	SANTARÉM	06/08/2020	07/08/2020

Fonte:2020/561700 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24722 - QCG-DP)

8 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CAP QOBM DIANA FERNANDES DAS CHAGAS	54184148/2	BELÉM	SANTARÉM	06/08/2020	07/08/2020

Fonte:2020/561700 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24723 - QCG-DP)

9 - ERRATA - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO, DA NOTA Nº 24391, PUBLICADA NO BG Nº 140 DE 04/08/2020

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
MAJ QOCBM MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ	57197268/1	QCG-DTE	16/07/2020	31/07/2020	CEL - QOBM	ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS	DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Fonte: Protocolo nº 2020/443339 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
MAJ QOCBM MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ	57197268/1	QCG-DTE	16/07/2020	30/07/2020	CEL - QOBM	ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS	DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Fonte: Protocolo nº 2020/443339 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24749 - QCG-DP)

10 - FÉRIAS - SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado. (novo mês das férias - Dezembro)

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
CAP QOBM MICAIAS RODRIGUES DE SOUSA	57216350/1	2019	01/08/2020	Pronto

Fonte: Protocolo de nº 2020/556685 - Diretoria de Pessoal - CBMPA

(Fonte: Nota nº 24666 - QCG-DP)

11 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado. (Dezembro)

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
CAP QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO	54185268/1	2019	01/02/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2020/523635 e Nota nº 22376 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24730 - QCG-DP)

12 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias da militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOCBM DANIELE MOREIRA GOMES	57197236/1	QCG-DS	2019	SET	AGO	01/08/2020	30/08/2020

Boletim Geral nº 143 de 07/08/2020

Pág.: 5/24

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigabombom.beiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 27ED0FB950 e número de controle 1039, ou escaneando o QRcode ao lado.



13 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - PROMOÇÃO - RESULTADO

GOVERNO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CORPO MILITAR DE SAÚDE
UNIDADE SANITÁRIA DE ÁREA VII - CPR II - MARABÁ

ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE Nº 42/2020

ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE, REALIZADA NO ASPIRANTE A OFICIAL BM INCLUÍDOS NO LIMITE QUANTITATIVO PARA A PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2020.

No dia 08 de (oito), de julho, do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Marabá Estado do Pará, no quartel do 4º Batalhão de Polícia Militar do Pará, o CAP QOSPM RG 39728 JOSÉ WALTER LIMA PRADO, na qualidade de Médico Perito Isolado do Comando de Policiamento Regional II - MPI/CPR II, procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde no militar abaixo relacionado, conforme Ofício nº 203/2020.B1-5º GBM de 08 de julho de 2020, proferindo o seguinte diagnóstico e parecer:

INSPECIONADO

ASPIRANTE A OFICIAL

Nome	Matrícula	Unidade:	Resultado da Inspeção:	Obs.:
ASP OF BM PAULO EMILIO MENDES RODRIGUES NETO	5932600/1	5º GBM	APTO	

JOSÉ WALTER LIMA PRADO - CAP QOSPM
RG 39728 - MÉDICO PERITO ISOLADO.

(Fonte: Nota nº 24731 - QCG-DP)

14 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal Nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer Nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
CAP QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR	57190106/1	27/06/2020	16/07/2020	LUISA ANDRADE NAVEGANTES

Fonte - PAE nº: 2020/439515

(Fonte: Nota nº 24659 - COP)

15 - MILITAR ADIDO

Fica Adido o militar abaixo relacionado, conforme Decreto Nº 2.400 de 13 de agosto de 1982, Art 6º alínea "C" do item 2 e 3.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Origem:	Unidade (Adido):
2 TEN QOABM CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS	5827175/1	05/08/2020	3º GBM	QCG-DP

Fonte: Protocolo nº 2020/454330 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24657 - QCG-DP)

16 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome:	MF:	Requer.nº.
2º TEN QOBM DAVID BARROS DE ARAÚJO	55588902/2	7785

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GERAL E SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade para fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

(Fonte: Nota nº 24712 - QCG-SUBCMD)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 14º GBM - Tailândia o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SD QBM ALEXANDRE DE CARVALHO VASCONCELOS	57217689/1	14º GBM	Necessidade de serviço	04/08/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/568120 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24741 - QCG-DP)



2 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o anos de referência e períodos dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):	BG de Sustação de Férias:
SUB TEN QBM JOAO CARLOS GOMES MAGNO	5162270/1	01/12/1991	30/12/1991	1990	Documentos em anexo.
SUB TEN QBM JOAO CARLOS GOMES MAGNO	5162270/1	01/12/1992	30/12/1992	1991	Documentos em anexo.

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Requerimento: 7894 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 24729 - QCG-DP)

3 - CLASSIFICAÇÃO

Fica Classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Sector Atual:	Sector Interno:	Função Nova:
2 SGT QBM EDUARDO GONCALVES MODESTO	5399220/1	QCG-AJG	AJG	NOTÁRIO

Fonte: Protocolo PAE 2020/548438 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24656 - QCG-DP)

4 - DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Sector Atual:	Novo Sector:	Função Atual:	Função Nova:
2 SGT QBM EDUARDO GONCALVES MODESTO	5399220/1	QCG-SUBCMD	QCG-AJG	NOTÁRIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Protocolo PAE 2020/548438 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24655 - QCG-DP)

5 - DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

Concedi no período disposto abaixo, a dispensa do expediente e serviço, conforme dispõe os Arts. 72, 73, II e 75, I, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.833/2006.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
CB QBM MICHELLE MAIA CARNEIRO	57189260/1	05/08/2020	12/08/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/559625 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24744 - QCG-DP)

6 - ERRATA - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 23040, PUBLICADA NO BG Nº 129 DE 15/07/2020

TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM CLEBERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	57174002/1	19º GBM	14º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo PAE nº 427570 - 2020 e Nota nº 23040 - 2020 - COP

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM CLEBERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	57174002/1	14º GBM	19º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo PAE nº 551702 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24585 - QCG-DP)

7 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês Referência de:	Situação:
2 SGT QBM CARLOS CEZAR BARROS DOS SANTOS	5598516/1	2019	01/08/2020	30/08/2020	QCG-EMG-BM5	AGO	Em Férias

Fonte: Protocolo nº 2020/518048 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24733 - QCG-DP)

8 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:	Situação:
SUB TEN RRCONV MANOEL GEREMIAS COSTA	5037069/2	2019	11/08/2020	09/09/2020	QCG-CPCI	AGO	Em Férias

Fonte: Protocolo nº 2020/545367 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



9 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:	Situação:
2 SGT QBM WALTER MARTINS MESQUITA	5610346/1	2019	01/08/2020	30/08/2020	19º GBM	AGO	Em Férias

Fonte: Protocolo nº 2020/501412 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24673 - QCG-DP)

10 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao(s) militar(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:	Situação:
2 SGT QBM-COND ERIVALDO LIMA SOUSA	5601231/1	2019	01/08/2020	30/08/2020	12º GBM	AGO	Em Férias
3 SGT QBM FRANCIVALDO BOAIS DE ALMEIDA	5601517/1	2019	01/08/2020	30/08/2020	12º GBM	AGO	Em Férias

Fonte: Protocolo de nº 2020/523047 - Diretoria de Pessoal - CBMPA

(Fonte: Nota nº 24668 - QCG-DP)

11 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado. (Agosto)

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
SUB TEN QBM-COND NIVALDO SOUZA MIRANDA	5397880/1	2019	01/07/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2020/513277 - Diretoria de Pessoal de CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24725 - QCG-DP)

12 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado. (Setembro)

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
SUB TEN QBM MARCO ANTONIO DE SOUZA BASTOS	5420920/1	2019	01/07/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2020/513277 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24724 - QCG-DP)

13 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
CB QBM RAIMUNDO FERNANDO LIMA DA COSTA	57189200/1	2019	01/07/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2020/533047 - Diretoria de Pessoal - CBMPA

(Fonte: Nota nº 24720 - QCG-DP)

14 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM CHARLES PEREIRA MARTINS	5162122/1	26º GBM	2019	NOV	SET	01/09/2020	30/09/2020

Fonte: Protocolo PAE 2020/548198 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24742 - QCG-DP)

15 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do(s) militar(es):

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND JOSE EDVA RODRIGUES DOS SANTOS	5426383/1	12º GBM	2019	MAI	DEZ	01/12/2020	30/12/2020
SUB TEN QBM LUCIVALDO DOS REIS FERREIRA	5618053/1	12º GBM	2019	JUN	NOV	01/11/2020	30/11/2020
2 SGT QBM ARNALDO JOSÉ DOS SANTOS SILVA	5623464/1	12º GBM	2019	MAI	NOV	01/11/2020	30/11/2020
2 SGT QBM CARLOS ANTONIO ALVES PAIVA	5421586/1	12º GBM	2019	JAN	SET	01/09/2020	30/09/2020
3 SGT QBM DANIEL CRUZ E SILVA	5421748/1	12º GBM	2019	ABR	NOV	01/11/2020	30/11/2020
CB QBM ANDREI NEVES DA NATIVIDADE	57217707/1	12º GBM	2019	JUN	OUT	01/10/2020	30/10/2020
CB QBM FRANCISCO HERIVELTO MORAIS MENDONÇA	57175034/1	12º GBM	2019	ABR	DEZ	01/12/2020	30/12/2020
CB QBM JEFFERSON DO NASCIMENTO MIGLIO	57217714/1	12º GBM	2019*	MAI	DEZ	01/12/2020	30/12/2020
CB QBM RAIMUNDO FERNANDO LIMA DA COSTA	57189200/1	12º GBM	2019	JUL	SET	01/09/2020	30/09/2020
SD QBM JOSIMAR SOUSA MONTEIRO	5932354/1	12º GBM	2019	MAI	DEZ	01/12/2020	30/12/2020

Fonte: Protocolo de nº 2020/523047 - Diretoria de Pessoal - CBMPA

(Fonte: Nota nº 24670 - QCG-DP)



16 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM ANDESON NETO XAVIER ALVES	54185185/1	FILHO	LUCAS CALDAS ALVES	05/11/2007	023.039.842-11

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte Requerimento nº 7579 -Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 24704 - QCG-DP)

17 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO**PORTARIA Nº 502, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado através do Protocolo PAE nº 2020/431209-CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 03 (três) meses restantes de Licença Especial ao **3º SGT BM CLEITON LOUZADA PRESTES**, MF 54185191/1, no período de 07/08/2020 a 04/11/2020, referente ao decênio de 03/02/2004 a 03/02/2014, (1ª Licença). Apresentação dia 05/11/2020, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º – Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: protocolo nº 2020/431209 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24734 - QCG-DP)

18 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
CB QBM MICHELLE MAIA CARNEIRO	57189260/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª

DESPACHO:

1. Deferido
2. A SCMP/DP, providenciar a respeito
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento 7886 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 24737 - QCG-DP)

19 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pela requerente abaixo mencionada:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
CB QBM JOANA DE SOUSA POMPEU	57189404/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª

DESPACHO:

1. Deferido
2. A SCP/DP, providenciar a respeito
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Requerimento: 7878

(Fonte: Nota nº 24672 - QCG-DP)

20 - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR - CONCESSÃO**PORTARIA Nº 481, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o art. 70, § 10, alínea b, art. 72, Parágrafo Único e art. 73 da Lei Estadual nº 5.251/1985, do art. 60, item 1, art. 14, item 1 e art. 53, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 4.491/1973.

Considerando o processo gerado através do Protocolo PAE 2020/518980.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao **CB BM DENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA**, MF 57218342-1, Licença para Tratar de Interesse Particular, a contar de **27/07/2020 à 26/07/2022 (02 anos)**.

Art. 2º - A Diretoria de Pessoal fazer o controle e suspender os vencimentos do militar, durante o período da licença e no seu retorno,



realocá-lo no almanaque, em sua posição correspondente, conforme legislação em vigor.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27 de julho de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/518980 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24748 - QCG-DP)

21 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome:	MF:	Requer. nº.
3º SGT BM FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD	54185216/1	7881

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GERAL E SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

(Fonte: Nota nº 24721 - QCG-SUBCMD)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 485, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando atender as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 e Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade de realização do Pregão Eletrônico Nº 21/2020 do processo licitatório protocolo Nº 2020/443704 do CBMPA, no Tipo **Menor Preço Por Grupo**, tendo como **OBJETO A AQUISIÇÃO MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, ISOLAMENTO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL (CEDEC) E SEÇÕES DE PROTEÇÃO DEFESA CIVIL (SEPDECs).**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Pregoeira encarregada a **CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA**, CPF 775.158.972-87.

Art. 2º – Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I – **SGT BM ROGÉRIO DA CUNHA BRITO**, CPF: 713.057.502-68;

II – **CB BM PAULA FERNANDA CORREIA LIMA**, CPF: 861.458.352-49.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos no encerramento do processo.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2020/569186

(Fonte: Nota nº 24603 - QCG-CPL)

2 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 486, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando atender as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 e Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade de realização do Pregão Eletrônico Nº 20/2020 do processo licitatório protocolo Nº 2020/444242 do CBMPA, no Tipo **Menor Preço Por Grupo**, tendo como **OBJETO A AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE VIDEOCONFERÊNCIA, PARA REUNIÕES REMOTAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) E DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL (CEDEC).**

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como Pregoeiro encarregado o **MAJ QOBM MOISÉS TAVARES MORAES**, CPF 467.042.052-68

Art. 2º – Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I – **SGT BM JEAN CARLOS COSTA NASCIMENTO**, CPF: 393.427.352-15;

II – **CB BM MÁRCIO DOS SANTOS AVELAR**, CPF: 645.302.722-49.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos no encerramento do processo.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2020/569188



3 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 483, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando atender as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 e Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade de realização do Pregão Eletrônico Nº 18/2020 do processo licitatório protocolo Nº 2020/394398 do CBMPA, no Tipo **Menor Preço Por Grupo**, tendo como **OBJETO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Pregoeira encarregada a **CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA**, CPF 775.158.972-87.

Art. 2º – Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I – **CAP QOBM JOSE MARIA DA SILVA NETO**, CPF: 712.554.782-68;

II – **TEN QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA**, CPF: 306.181.692-53.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos no encerramento do processo.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOB

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2020/562604

(Fonte: Nota nº 24601 - QCG-CPL)

4 - ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 484, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando atender as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 e Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade de realização do Pregão Eletrônico Nº 19/2020 do processo licitatório protocolo Nº 2020/444635 do CBMPA, no Tipo **Menor Preço Por Item**, tendo como **OBJETO A AQUISIÇÃO DE VANT (VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO) PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) E DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL (CEDEC)**.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como Pregoeiro encarregado o **MAJ QOBM MOISÉS TAVARES MORAES**, CPF 467.042.052-68

Art. 2º – Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I – **MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA**, CPF: 847.762.852-15;

II – **CB BM ISMAEL JUNIO PANTOJA DA SILVA**, CPF: 885.198.052-72.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos no encerramento do processo.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2020/562604

(Fonte: Nota nº 24602 - QCG-CPL)

5 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 481, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea b, art. 72, Parágrafo Único e art. 73 da Lei Estadual no 5.251/1985, do art. 6º, item 1, art. 14, item 1 e art. 53, Parágrafo Único, da Lei Estadual no 4.491/1973.

Considerando o processo gerado através do Protocolo PAE 2020/518980.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao CB BM DENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, MF 57218342- 1, Licença para Tratar de Interesse Particular, a contar de 27/07/2020 à 26/07/2022 (02 anos).

Art. 2º - A Diretoria de Pessoal fazer o controle e suspender os vencimentos do militar, durante o período da licença e no seu retorno, realocá-lo no almanaque, em sua posição correspondente, conforme legislação em vigor.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27 de julho de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial nº 34.302, de 06 de agosto de 2020; Protocolo: 567202 - IOEPA e Nota nº 24710 - SIGA

(Fonte: Nota nº 24710 - QCG-AJG)

6 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 480, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe



são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o disposto no artigo 98, inciso VIII e o 127, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando os termos da cópia da certidão de óbito, matrícula nº 066852 01 55 2020 4 00048 233 0050913 11 (2a via), expedida pelo cartório de registro civil das pessoas naturais, do 3º SGT BM JAIR HAILTON DA SILVA AMARAL, MF: 5162130/1, expedida em 12 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do serviço ativo do CBMPA o 3º SGT BM JAIR HAILTON DA SILVA AMARAL, MF: 5162130/1, a contar de 28 de abril de 2020, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de abril de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial nº 34.302, de 06 de agosto de 2020; Protocolo: 567204 - IOEPA e Nota nº 24709 - SIGA

(Fonte: Nota nº 24709 - QCG-AJG)

7 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS .

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00548

Valor: 4.000,00 (Quatro mil reais).

Data: 28/07/2020

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na área de ensino, para ministrar o curso de: CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS COM ENFOQUE NO DECRETO FEDERAL No 10.024/2019, em plataforma (EAD) aos servidores públicos efetivos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que atuam na área e necessitam estar constantemente atualizados em relação as mais recentes alterações ocorridas na legislação que rege a matéria.

Origem: Termo de Inexigibilidade no 07/2020 - CBMPA

Orçamento:

Funcional Programática: 06.122.1297.8338; Fonte de Recurso: 0101000000; Elemento de Despesa: 339039;

Contratada:, NP TREINAMENTO E CURSOS LTDA

CNPJ:20.129.563/0001-91

Endereço: Rua Dr Brasília Vicente de Castro, no 111 – Curitiba/PR

CEP: 81.200-526

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial nº 34.302, de 06 de agosto de 2020; Protocolo: 567395 - IOEPA e Nota nº 24708 - SIGA

(Fonte: Nota nº 24708 - QCG-AJG)

8 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

APOSTILAMENTO .

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 057/2018

Data da assinatura: 03/08/2020

Objeto: Alteração e consolidação do contrato social da empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS.

Contratado: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS, CNPJ Nº:10.965.693/0001-00

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - Cel QOBM.

Fonte: Diário Oficial nº 34.300, de 04 de agosto de 2020; Protocolo: 566682 - IOEPA e Nota nº 24689 - SIGA

(Fonte: Nota nº 24689 - QCG-AJG)

9 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO No 008/2020 – CBMPA

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais resolve HOMOLOGAR a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico no 008/2020, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDALHAS DE ORDEM DO MÉRITO DO CBMPA E DA DEFESA CIVIL. No valor global de R\$ 328.480,10 (trezentos e vinte e oito mil e quatrocentos e oitenta reais e dez centavos).

1) Empresa: WANJOUR COMERCIO DE METAIS, JOIAS E SERVIÇOS DE TELECOM ; CNPJ: 07.260.815/0001-59; Endereço: ADE CONJUNTO 28 LOTE 10 / AREA DE DESENVOLVIM / BRASILIA / DF/ CEP:71991-360

– GRUPO 2 – Valor Global de R\$ 83.600,0000 (oitenta e três mil e seiscentos reais);

– GRUPO 3 – Valor Global de R\$ 31.980,10 (trinta e um mil e novecentos e oitenta reais e dez centavos);

– GRUPO 4 – Valor Global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 200.580,10 (duzentos mil e quinhentos e oitenta reais e dez centavos).

2) Empresa: NOVA SICILIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS METALICAS ; CNPJ: 12.441.715/0001-69 ; Endereço: R TANABI 66 / IRAJA / RIO DE JANEIRO / RJ / CEP:21220-550

– Grupo 01 – VALOR GLOBAL DE R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais);

– Grupo 05 – Valor Global de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais); VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 127.900,00 (cento e vinte

e sete mil e novecentos reais); VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 328.480,10 (trezentos e vinte e oito mil e quatrocentos e oitenta reais e dez centavos).

Belém - PA, 03 de Agosto de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial nº 34.301, de 05 de agosto de 2020; Protocolo: 567131 - IOEPA e Nota nº 24650 - SIGA

(Fonte: Nota nº 24650 - QCG-AJG)



10 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .

PREGÃO ELETRÔNICO No 011/2020 – CBMPA

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais resolve HOMOLOGAR a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico no 011/2020, cujo objeto é Registro de Preço para futura aquisição, sob demanda, de kits emergenciais (cesta básica, água mineral) para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas para a Coordenadoria Estadual de defesa Civil do Estado do Pará. Conforme itens abaixo:

1) Empresa: R C V R DE OLIVEIRA LTDA; CNPJ: 15.300.567/0001-50; Endereço: TV WE-64, Cidade Nova VI, no 442, Ananindeua-PA, CEP 67140-060.

– Item 13 (Água Mineral – Garrafão 5 litros), tipo Menor Preço Por Item, no Valor Unitário de R\$5,20 (cinco reais e vinte centavos) e Valor Total, caso sejam adquiridos as 240.500 unidades, será de R\$ 1.250.600,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil e seiscentos reais);

2) Empresa: G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI; CNPJ: 32.256.392/0001-40; Endereço: Rua Antônio Barreto, Edif Village Offi ce, 130, Apt 1501, Umarizal, Belém-Pa CEP: 66055-050.

– Grupo 01 contendo os itens: 01 (arroz beneficiado) valor unitário registrado 14,41 para o pacote com 5kg, quantidade 82.500 unidades; 02 (leguminosa) valor unitário registrado R\$ 6,53 para o pacote com 1kg, quantidade 122.500 unidades, 03 (óleo vegetal comestível) valor unitário registrado R\$ 4,24 para o embalagem de 900ml, quantidade 82.500 unidades; 04 (macarrão) valor unitário registrado R\$ 2,96 para o pacote com 500g, quantidade 82.500 unidades; 05 (açúcar) valor unitário registrado R\$ 2,36 para o pacote com 1kg, quantidade 82.500 unidades; 06 (leite em pó) valor unitário registrado R\$ 3,98 para o pacote com 200g, quantidade 322.500 unidades; 07 (peixe em conserva) valor unitário registrado R\$ 2,90 para o lata com 125g, quantidade 322.500 unidades; 08 (sal) valor unitário registrado R\$ 1,09 para o pacote com 1kg, quantidade 42.500 unidades; 09 (café) valor unitário registrado R\$ 8,47 para o pacote com 500g, quantidade 82.500 unidades; 10 (biscoito) valor unitário registrado R\$ 2,70 para o pacote com 200g, quantidade 202.500 unidades; 11 (cereal matinal/lanches) valor unitário registrado R\$ 1,41 para o pacote com 500g, quantidade 82.500 unidades; e 12 (farinha de mandioca), valor unitário registrado R\$ 3,20 para o pacote com 500g, quantidade 162.500 unidades. tipo Menor Preço Por Grupo, o valor total, caso sejam adquiridos as 40.000 unidades de Kit Humanitário, será de R\$ 6.924.425,00 (seis milhões e novecentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

Observação: Cada kit humanitário é composto por 12 Itens (10 kg de arroz, 3 kg de feijão; 02 embalagem 900ml de óleo, 02 pacotes de marrão, 02 kg de açúcar, 8 pacotes de leite de 200g, 8 latas de sardinhas, 1kg de sal, 02 pacotes de café 500g, 1 kg de Biscoite, 02 pacotes de Farinha de milho/fl ocos, 2kg de farinha de mandioca) no valor por Kit humanitário (cesta básica) de R\$169,72 (conte e sessenta e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Belém - PA, 03 de Agosto de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Diário Oficial nº 34.301, de 05 de agosto de 2020; Protocolo: 566878 - IOEPA e Nota nº 24649 - SIGA

(Fonte: Nota nº 24649 - QCG-AJG)

11 - GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Autorizar o CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a se ausentar de suas funções, no período de 24 de julho à 2 de agosto de 2020, em gozo de férias regulamentares, referentes ao exercício 2019, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, o cel QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO, Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Chefe do Estado-Maior Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE AGOSTO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial nº 34.300, de 04 de agosto de 2020; Protocolo: 566799 - IOEPA e Nota nº 24688 - SIGA

(Fonte: Nota nº 24688 - QCG-AJG)

12 - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 1.657 DE 28 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO No 2020/463065.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

– Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art.1º, anexo único, da Lei nº 7.807/2014 (Acordo Homologado nos autos do processo nº 0839832- 20.2017.8.14.0301, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém); art.1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º da Lei nº 8.229/2015 (Acordo Homologado nos autos do processo no 0839832- 20.2017.8.14.0301, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém); art. 1º, item I do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “d”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 2º Tenente QOABM RG 2003647, ADEMAR FREITAS DE OLIVEIRA, mat. nº 5210569/1, pertencente ao efetivo da 2ª Seção de Segurança do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$17.806,40(dezessete mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Tenente/BM	2.779,75
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.111,90
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.111,90
Indenização de Tropa - 10%	277,98
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.779,75
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	833,93
Representação por Graduação - 45%	1.250,89



Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.043,83
Adicional de Inatividade - 35%	4.616,47
Total de Proventos	17.806,40

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2020.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Giussepp Mendes
Presidente do IGEPREV/PA

Fonte: Diário Oficial nº 34.302, de 06 de agosto de 2020; Protocolo: 567588 - IOEPA e Nota nº 24695 - SIGA
(Fonte: Nota nº 24707 - QCG-AJG)

13 - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 1.644 DE 29 DE JULHO DE 2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO No 2020/360725.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual no 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei no 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei no 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II do Decreto no 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei no 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o Subtenente BM RG 3306101, HIZELMAN BARBOSA DE ALMEIDA, mat. nº 5428459/1, pertencente ao efetivo da 2ª Seção de Segurança do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$10.451,86 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	1.677,60
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	671,04
Gratificação de Localidade Especial - 40%	671,04
Indenização de Tropa - 10%	167,76
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.677,60
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	503,28
Representação por Graduação - 35%	587,16
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.786,64
Adicional de Inatividade - 35%	2.709,74
Total de Proventos	0.451,86

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2020.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Giussepp Mendes
Presidente do IGEPREV/PA.

Fonte: Diário Oficial nº 34.302, de 06 de agosto de 2020; Protocolo: 567588 - IOEPA e Nota nº 24695 - SIGA
(Fonte: Nota nº 24695 - QCG-AJG)

14 - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RE No 1.686 DE 24 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de REFORMA “EX-OFFÍCIO” POR INCAPACIDADE - PROCESSO no 2020/395047.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual no 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, da Lei no 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea “a”, da Lei no 5.251/1985; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pela Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto no 4.439/1986, o Subtenente BM RG 2512107, ALBERTO MARQUES DO NASCIMENTO, mat. nº 5420687/1, pertencente ao efetivo da 2ª Seção Independente de Bombeiro Militar do Estado do Pará (Belém do Pará), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.769,24 (três mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/BM proporcional a 10.591 de 10.950 dias sobre R\$ 1.082,50, correspondente a 96,7214%	1.047,01
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	418,01
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.047,01
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	628,21
Adicional de Inatividade - 20%	628,21
Total de Proventos	3.769,24

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2020.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fonte: Diário Oficial nº 34.302, de 06 de agosto de 2020; Protocolo: 567588 - IOEPA e Nota nº 24694 - SIGA
(Fonte: Nota nº 24694 - QCG-AJG)

15 - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ



PORTARIA RR No 1.753 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2020/497479.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar

Estadual no 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto no 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA No 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei no 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto no 4.439/1986, o Subtenente BM RG 1671474, ISAIAS VIANA PEREIRA, mat. no 5398762/1, pertencente ao efetivo do 6º Subgruposamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Distrito de Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$10.157,45 (dez mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2o Tenente/BM	1.677,60
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	671,04
Gratificação de Localidade Especial - 30%	503,28
Indenização de Tropa - 10%	167,76
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.677,60
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	503,28
Representação por Graduação - 35%	587,16
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.736,32
Adicional de Inatividade - 35%	2.633,41
Total de Proventos	10.157,45

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Giussepp Mendes

Presidente do IGEPREV/PA.

Fonte: Diário Oficial nº 34.301, de 05 de agosto de 2020; Protocolo: 567071 - IOEPA e Nota nº 24648 - SIGA

(Fonte: Nota nº 24648 - QCG-AJG)

16 - PARECER 106 - REINCLUSÃO DO EX SD BM CHARLES AUGUSTO FRANCO SALINOS.

PARECER Nº 106/2020 - COJ.

INTERESSADO: Ex – SD BM Charles Augusto Franco Salinos.

ORIGEM: Gabinete do Comandante Geral.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de reintegração do Ex – SD BM Charles Augusto Franco Salinos.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2020/434251.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO AS FILEIRAS DO CBMPA. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO E REINTEGRAÇÃO NO CARGO DEPOIS DE TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DESDE A DATA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUESTIONADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/1932. IMPOSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmº Sr. Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil, encaminhou a esta Comissão de Justiça o Processo eletrônico nº 2020/432451, de 25 de Junho de 2020, o qual versa sobre o pleito do Ex – SD BM Charles Augusto Franco Salinos que foi licenciado a bem da disciplina, conforme publicação no BG nº 111, de 17/06/1992.

Verifica-se que o requerente foi Licenciado, conforme publicação no Boletim Geral nº 111 de 17 de junho de 1992. Foi publicado também no BG nº 093 de 21 de maio de 2007 parecer jurídico por esta Comissão de Justiça INDEFERINDO o pleito de reinclusão do militar em epígrafe pelas vias administrativas, por falta de amparo legal.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Primeiramente, vale frisar que a Administração Pública se encontra devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

Os princípios elencados balizam a atividade do gestor, obrigando que os atos emanados sejam amparados pelas normas jurídicas, em seu sentido amplo. Consoante entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

“Os princípios são as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa”.

Constata-se que o requerente foi Licenciado a bem da disciplina, conforme publicação no Boletim Geral nº 111 de 17 de junho de 1992. No entanto, ao ser realizado levantamento do assentamento do militar não se observou nenhuma manifestação anterior do requerente em âmbito administrativo quanto à suposta ilegalidade de sua exclusão da Corporação, e sim somente após passados 13 (treze) anos, onde alega que os fatos relatados para seu licenciamento não se sustentam.

Nesse diapasão, e diante da limitação temporal ao poder de autotutela do ente público, não afastava, a possibilidade do requerente acionar o Poder Judiciário para sanar a suposta ilegalidade, pleiteando, para tanto, a anulação do ato administrativo que diz ser viciado, nos termos da súmula 346 e 473 do STF, conforme alegado em seu requerimento.

O instituto da prescrição consiste na extinção da pretensão pelo não exercício do direito de ação respectivo dentro do prazo fixado em lei. O nosso ordenamento jurídico impõe que, caracterizada a violação do direito, a pretensão reparatória seja exercida dentro de um determinado tempo. Caso o titular não proceda dentro do prazo, a situação se estabelece de modo perene. Diante disso à estabilidade das relações e a segurança jurídica devem ser privilegiadas neste caso.



A incidência da prescrição quinquenal do pedido aludido, encontra previsão legal no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, nos seguintes moldes:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem (grifo nosso).

Pela leitura do dispositivo supracitado, este instituto incentiva o titular do direito a tomar providências que possibilitem o exercício do mesmo em um período de tempo razoável, sob pena da extinção da pretensão pelo não exercício do direito de ação e a situação se estabeleça de modo perene.

E visando a garantia de que não se perdesse um estado de incerteza e insegurança nas relações jurídicas, se reconheceu a importância e a influência do fator temporal por meio da prescrição e da decadência. No ordenamento jurídico, a prescrição é medida de ordem pública que tem como alicerce o princípio geral da segurança jurídica.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles in *Direito administrativo brasileiro*. 42.ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 817:

A prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação. Não se confunde com a prescrição civil, nem estende seus efeitos às ações judiciais, pois é restrita à atividade interna da Administração, acarretando a perda do direito de anular ato ou contrato administrativo, e se efetiva no prazo que a norma legal estabelecer.

Para Maria Sílvia Zanella Di Pietro in *Direito Administrativo*. 18ª edição, São Paulo: Atlas, p. 634, "quando se trata de direito **oponível à Administração**, não se aplicam os prazos do direito comum", mas sim o prazo específico do Decreto nº 20.910/32, ao qual se submete a Fazenda Pública. Senão vejamos o que dispõe o Decreto em seu art.1; *in verbis*:

Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, **prescrevem em cinco anos** contados da data do ato ou fato do qual se originarem. (grifo nosso)

O mesmo prazo é estatuído pela Lei nº 9.784/99, artigo 54, *caput, in verbis*:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai** em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

(grifo nosso)

Consoante a está exposição, verifica-se na jurisprudência do STJ a seguir colacionada:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. INTIMAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO: EXONERAÇÃO A PEDIDO. ATO NULO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SUBMISSÃO. ART. 1º DO DECRETO 20.910/1932. RECONHECIMENTO.

1. Inexiste previsão regimental ou legal de intimação para apresentação de contraminuta em agravo regimental ou interno (RISTJ, art. 258 e CPC, art. 557).

2. O direito à ampla defesa e ao contraditório são atendidos com a intimação para apresentação de contrarrazões ao recurso especial.

3. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que as ações de reintegração de servidor público exonerado obedece à prescrição quinquenal (art. 1º do Decreto 20.910/1932), cujo termo inicial é a data do ato de exclusão.

4. A regra prescricional não se altera se o ato de exclusão for considerado nulo.

5. Agravo regimental não provido."

Sobre o tema, entende pela configuração da prescrição, o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MILITAR. LICENCIAMENTO. REINTEGRAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "C". NÃO DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. Cuida-se, na origem, de Ação Ordinária proposta por Ivo Fabiano Pereira Simões e Teodoro dos Santos Gomes, ora recorrentes, contra a União, ora recorrida, objetivando a anulação do ato que os licenciou ex officio das fileiras da Força Aérea Brasileira - FAB, em 29 de julho de 2002, bem como, o pagamento dos valores atrasados.

2. Sustentam os recorrentes que o ingresso nas Forças Armadas foi através de Concurso Público para o cargo de soldado especializado - SE, circunstância que os caracteriza como militares de carreira, portanto, não sujeitos ao licenciamento.

3. O Juiz de primeiro grau reconheceu a prescrição e julgou extinto o processo.

4. O Tribunal a quo negou provimento à Apelação dos ora recorrentes e assim consignou: "O caso em comento relaciona-se com de pedido de retificação do título de inatividade cumulado com o pagamento de indenização, e não de pretensão indenizatória em razão de danos sofridos por atos de tortura ou outras arbitrariedades perpetradas durante a ditadura militar. Assim, a prescrição alcança o próprio fundo do direito, no caso de inércia do interessado, no prazo de 05 (cinco) anos, contados do ato de licenciamento do militar, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32." (fl. 202, grifo acrescentado).

5. O STJ consolidou o entendimento de que, nas ações em que o militar postula sua reintegração, como na hipótese dos autos, ocorre a prescrição do próprio fundo de direito após o transcurso de mais de cinco anos entre o ato de licenciamento e o ajuizamento da Ação. Inaplicabilidade da teoria do trato sucessivo.

6. Como o ato de licenciamento dos recorrentes ocorreu em 29.7.2002, e a Ação foi ajuizada somente em 5.7.2013, portanto, há mais de dez anos, está correto o acórdão recorrido que pronunciou a prescrição do próprio fundo de direito.

7. Ademais, segundo "precedentes deste Superior Tribunal, mesmo em ato administrativo nulo, não há como afastar a prescrição quinquenal para a propositura da ação em que se pretende a reintegração de policial militar. Estando o entendimento da Corte a quo em consonância com a jurisprudência do STJ, incide o óbice da Súmula 83/STJ." (AgRg no AREsp 470.175/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 14/4/2014) (grifei).

8. Dessume-se que o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento deste Tribunal Superior, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Nesse sentido: AgRg no AREsp 470.175/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 14/4/2014; AgRg no REsp 1318829/RJ, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 25/3/2015, AgRg no AREsp 743.354/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 17/9/2015; AgRg no REsp 1.209.239/AM, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 11/11/2014, DJe 14/11/2014, AgRg no AREsp 451.683/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 27/3/2014, e AgRg no AREsp 17.732/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 12/4/2012.

9. Por fim, não fizeram os recorrentes o devido cotejo analítico e assim não demonstraram as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles.

10. Recurso Especial não conhecido.

(REsp 1680861/PA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 13/09/2017)

No Estado do Pará, temos os julgados:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. APLICAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL NO CASO. POLICIAL MILITAR LICENCIADO A BEM DA DISCIPLINA. PLEITO DE ANULAÇÃO DO ATO DE LICENCIAMENTO E REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. ART. 1º DO DECRETO no 20.910/1932. TERMO INICIAL. DATA DO LICENCIAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.



1. O prazo para propositura de ação de reintegração de militar é de 5 (cinco) anos, a contar do ato de exclusão ou licenciamento, nos termos do Decreto no 20.910/32, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo.

2. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (2017.03255360-85, 178.761, Rel. EZILDA PASTANA MUTRAN, Órgão Julgador 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2017-07-31, Publicado em 2017-08-02)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. APLICAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL NO CASO. POLICIAIS MILITARES. LICENCIAMENTOS EX OFFÍCIO. PLEITO DE ANULAÇÃO DO ATO DE LICENCIAMENTO E REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, AINDA QUE O ATO SEJA NULO. ART. 1º DO DECRETO no 20.910/1932. TERMO INICIAL. DATA DO LICENCIAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Ante o disposto no art. 14, do CPC/2015, tem-se que a norma processual não retroagirá, de maneira que devem ser respeitados os atos processuais e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da lei revogada. Desse modo, não de ser aplicados os comandos insertos no CPC/1973, vigente por ocasião da publicação e da intimação da decisão recorrida.

2. O prazo para propositura de ação de reintegração de militar é de 5 (cinco) anos, a contar do ato de exclusão ou licenciamento, nos termos do Decreto no 20.910/32, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo.

3. Recurso conhecido e não provido. (2017.02859316-64, 177.785, Rel. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Órgão Julgador 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2017-06-19, Publicado em 2017-07-07)

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLÍCIA MILITAR. APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 20.910/32. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A ação proposta é meramente declaratória, uma vez que além da declaração de nulidade do ato administrativo, os apelantes pleitearam as suas reintegrações aos quadros da polícia militar. Desse modo, a ação apesar de intitulada declaratória, em verdade, tem cunho constitutivo.

2 - O ato que licenciou os recorrentes a bem da disciplina, foi publicada no Boletim Geral n.º 210 de 16 de novembro de 1989 (fls. 34/35, 42, 55/56). Por seu turno, a presente ação foi ajuizada apenas em 27.08.2013, ou seja, quando já transcorrido mais de vinte anos do ato administrativo que excluiu os apelantes da corporação.

3 - Desse modo, conclui-se que se operou a prescrição, uma vez que fluíram mais de cinco anos entre a data do ato administrativo que se busca invalidar e a data do ajuizamento da demanda.

4 - Recurso Conhecido e Improvido. (2017.00362747-13, 170.186, Rel. JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Órgão Julgador 4ª CAMARA CIVEL ISOLADA, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2017-02-01) Relator(a): Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Primeira Câmara Cível, Publicado em: 07/04/2016.

Observa-se na doutrina e na jurisprudência apresentada a incidência da prescrição, diante da inércia do interessado em exercer seu direito no decurso do tempo fixado no ordenamento jurídico, estabelecido no limite de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação da suposta ilegalidade que o excluiu da corporação.

Por fim, afirmamos a impossibilidade de acolhimento do pedido do requerente com base no ordenamento jurídico brasileiro, por falta de elementos para tal e devido a pretensão ter sido alcançada pela prescrição, conforme descrito no Decreto nº 20.910/32.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta comissão de justiça entende não ser possível a reinclusão do requerente às fileiras do CBMPA, diante da incidência da prescrição quinquenal.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 29 de julho de 2020.

Rafael Bruno Farias **Reimão** – CAP. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I – Concordo com o presente Parecer.

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I - Aprovo o presente Parecer;

II – Ao Gabinete do Comando para conhecimento;

III – Disponibilizar uma cópia do Parecer ao advogado da parte;

IV - A AJG para publicação em BG.

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/434251.

(Fonte: Nota nº 24706 - QCG-COJ)

17 - PARECER 109 - SGT BM ABREU - COMPUTAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES NO EIXO 2

PARECER Nº 109/2020- COJ

INTERESSADO: 3º SGT QOBM Nelson Lobato **Abreu**

ORIGEM: Gabinete do Comandante Geral

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade do cômputo do Curso de Formação de Docentes no Eixo 2, Item 2.2 da Ficha de Avaliação e Experiência Profissional, constante no Anexo II do Decreto nº 1.337/2015.

ANEXOS: Protocolo nº 2020/421414 e anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE PRAÇAS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. FICHA DE AVALIAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. LEI Nº 8.230/2015. DECRETO Nº 1.337/2016. IMPOSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmº Sr. Cel QOBM **Hayman** Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica

Boletim Geral nº 143 de 07/08/2020

Pág.: 17/24



sobre o pleito do 3º SGT QOBM Nelson Lobato **Abreu**, o qual suscita a possibilidade do cômputo da pontuação prevista no Anexo II, Eixo 2, Item 2.2 do Decreto nº 1.337/2015 que regulamenta a Lei de Promoção de Praças para o Curso de Formação de Docentes realizado pelo requerente no ano de 2009.

Alega o requerente, que o Decreto nº 1.337/2015 foi silente quanto aos critérios objetivos que mensuram o Eixo 2-Atividades acadêmicas e de pesquisas institucionais na graduação atual, no item 2.2. Habilitação para o exercício da docência e/ou policial-militar– 30h/a do Anexo II- Ficha de Avaliação de Potencial e Experiência Profissional (FAPEP) do Decreto nº 1.337/2015 que compõe a avaliação dos praças.

Assevera ainda, que o Decreto nº 1.672/2016 que regulamenta a Lei de promoção de oficiais, possui dispositivo similar no Anexo II- FAEP dos oficiais, referente as atividades acadêmicas (Eixo 2), Habilitação para o exercício da docência policial militar- 30 h/a (item 2.2), e que contém orientações expressas para seu preenchimento, de acordo com a **"alínea c" das Orientações para preenchimento**.

Em contrapartida, a Comissão de Promoção de Praças - CPP deliberou através do item 6 (seis) da Ata de Reunião Extraordinária de 05FEV2019 publicada no BG nº 38 de 22FEV2019 que em relação aos critérios a serem aceitos no cômputo das pontuações constante no Anexo II- FAEP, Eixo 2- Atividades acadêmicas e de pesquisas institucionais na graduação atual, item 2.2. Habilitação para o exercício da docência e/ou policial-militar– 30h/a (instrutor) do Decreto nº 1.337/2015, que nestes casos não se trata da qualificação de instrutor, o militar deve ter desenvolvido atividades acadêmicas como instrutor por, pelo menos, de 30h/a na graduação atual, para ser ter computado a pontuação pertinente a esse eixo.

Diante do exposto, o requerente solicita que seja avaliado o certificado do Curso de Formação de Docentes realizado no ano de 2009 para fins de cômputo da pontuação prevista no Anexo II, Eixo 2, Item 2.2 do Decreto nº 1.337/2015 que regulamenta a Lei de Promoção de Praças.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui seus atos esculpidos por fundamentos nucleares que norteiam suas ações, temos princípios expressos na Constituição Federal/88 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui a Administração a obrigação de poder realizar algo, apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. No texto da Constituição Federal de 1988, temos no seu art. 37, expressamente os princípios constitucionais relacionados com a Administração Pública:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

Para compreender os Princípios da Administração é necessário entender a definição básica de princípios, que servem de base para nortear e embasar todo o ordenamento jurídico e é exposto por Mello:

Mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e sentido servido de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico (MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 882).

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração, os atos devem estar em conformidade com o que é apontado na lei. A legalidade é um dos requisitos necessários na Administração Pública, um princípio que gera segurança jurídica aos cidadãos e limita o poder dos agentes públicos. Vejamos o que leciona Hely Lopes Meirelles:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público "deve fazer assim" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2004, página 88).

Trazendo à baila o processamento das promoções das praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e em consonância com o princípio da legalidade acima exposto, temos como regramento jurídico do processamento dos trabalhos da CPP, as legislações: a lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 e o Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015, ambas as legislações cunhadas de acordo com a necessidade da Polícia Militar do Pará, e aplicadas ao CBMPA.

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar do Pará não possui lei própria que verse sobre as promoções dos militares da Corporação pode-se aplicar as disposições das legislações acima referenciadas por força do Decreto nº 6.781, de 19 de abril de 1990 (Desvinculação do CBMPA a PMPA) que assevera que até que sejam aprovadas leis específicas que fixem o efetivo, a organização básica, o quadro de organização e o regime jurídico do Corpo de Bombeiros Militar pode ser aplicada a legislação da PMPA.

A Lei nº 8.230/2015 prevê em seu Art. 38 da Lei nº 8.230/2015 aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei ao Corpo de Bombeiros Militar, sem prejuízo das demais normas aplicáveis àquela Corporação.

Art. 38. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sem prejuízo das demais normas aplicáveis àquela Corporação.

A Lei nº 8.230/2015 estabelece os critérios e as condições que asseguram as praças em serviço ativo o acesso à graduação imediata, mediante a promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva. De acordo com o art. 2º da Lei nº 8.230/2015 a promoção pode ser entendida como:

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

O Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015 que regulamenta a lei de promoção de praças estipula que o processamento das promoções das praças possui rito próprio e cronograma pré-fixado de acordo com o Anexo do decreto acima. Senão vejamos:

Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO

Art. 16. O cronograma de processamento das promoções consta no Anexo III deste Decreto e obedecerá ao seguinte:

I- fixação de datas limites para remessa de documentos dos Praças a serem apreciados para posterior ingresso nos Quadros de Acesso;

II- fixação de limites quantitativos de antiguidade para ingresso dos Praças nos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento, nos termos deste Decreto;

III- inspeção de saúde dos Praças incluída nos limites acima;

IV- testes de aptidão física;

V- apuração de vagas a preencher;

VI- remessa dos Quadros de Acesso ao Comandante-Geral da Corporação;

VII- organização do Quadro de Acesso;

VIII- Publicação dos Quadros de Acesso;



IX- Remessa ao Comandante-Geral da Corporação das propostas para as promoções;

X- Promoções.

Quanto aos critérios estabelecidos pela lei nº 8.230/2015 (art. 6º) em relação à promoção ao posto superior a legislação dispõe que os critérios serão: antiguidade, merecimento, bravura, tempo de serviço e *post mortem*.

Necessário se faz distinguir a diferença entre as promoções por antiguidade e merecimento. A promoção por antiguidade é aquela baseada na precedência hierárquica de um praça sobre os demais de igual graduação, dentro do número de vagas estabelecidas para cada quadro, enquanto que a promoção por merecimento baseia-se no conjunto de qualidades e atributos que distingue o praça entre seus pares e que, uma vez quantificados nas fichas de avaliação de desempenho profissional (FADP), ficha de potencial e experiência profissional (FAPEP) que traduzem a capacidade para ascender hierarquicamente do militar avaliado.

A FADP é aquela que avalia as qualidades pessoais e funcionais das praças sendo preenchida pelo comandante, chefe ou diretor a quem o militar estiver subordinado. Nesta ficha são avaliados os seguintes critérios: caráter, inteligência, espírito e conduta militar, e capacidade física, sendo atribuídos aos avaliados os conceitos Excelente (nota 6); Muito bom (Nota 5); Bom (Nota 4); Regular (Nota 3) e Insuficiente (Nota 1).

A FAPEP expressa as virtudes e os conhecimentos dos Sargentos policiais militares, sendo traduzidos em pontos positivos e negativos, sendo remetidas duas vezes ao ano pelo comandante, chefe ou diretor à Comissão de Promoção de Praças- CPP devendo ser atestada pela referida comissão. Conforme se pode observar no art. 14 do Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015:

Art. 14. A Ficha de Avaliação de Potencial e Experiência Profissional, constante no Anexo II, expressa as virtudes e os conhecimentos dos Sargentos policiais militares, que se traduzem em pontos positivos e negativos:

I- pontos positivos para os seguintes eixos:

- a) experiência profissional na graduação atual;
- b) atividades acadêmicas e de pesquisas institucionais na graduação atual;
- c) qualificação profissional ao longo da carreira;
- d) medalhas e condecorações ao longo da carreira;

II- pontos negativos para os seguintes eixos:

- a) punições disciplinares ao longo da carreira;
- b) condenação penal. (grifo nosso)

Compulsando os autos em epígrafe, o militar requer que seja computado em sua FAPEP, para as promoções previstas para o dia 25 de setembro de 2020 a realização Curso de Formação de Docentes realizado em 2009. Ocorre que o Decreto que regulamenta a Lei de promoção de praças, ora aplicável a esta Corporação, não prevê o cômputo do referido curso, seja como atividades acadêmicas e de pesquisas institucionais na graduação atual ou qualificação profissional ao longo da carreira e titulações acadêmicas.

Desse modo, quanto a pontuação positiva prevista na FAPEP entende-se que a mera realização do curso em si, não concede o direito a pontuação positiva ao militar concluinte. Para pontuar positivamente neste item (item 2.2- Atividades acadêmicas e de pesquisas institucionais na graduação atual), o militar avaliado deve comprovar que ministrou instrução de no mínimo (30 h/a) ao ano na graduação atual, prevalecendo assim o entendimento firmado na ATA nº 163 da CPP.

Ratificamos este entendimento, pois no próprio Anexo II do Decreto em análise no Eixo 2, item 2.2, consta a especificidade "INSTRUTOR". Logo, para pontuar neste quesito o militar deve ter ministrado instrução, nos termos acima.

Desse modo, entende-se que a realização do curso em questão não se amolda ao previsto no Anexo II do Decreto 1.337/2015 em seu Eixo 2- Atividades Acadêmicas e de Pesquisa institucionais na graduação atual, item 2.2 Habilitação para o exercício da docência policial militar- 30 h/a, Especificidade – instrutor, pelos elencados alhures.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após analisar as legislações acima citadas, esta Comissão de Justiça manifesta-se pelo indeferimento do pleito do requerente.

É O PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.

Quartel em Belém-PA, 03 de agosto de 2020.

Thais Mina Kusakari– MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

HOMOLOGAÇÃO DO COMANDANTE GERAL

I- Aprovo o presente parecer;

II– A CPP para conhecimento;

III- A AJG para publicação em BG.

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/421414.

(Fonte: Nota nº 24580 - QCG-COJ)

18 - PARECER 111 - COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE SOM.

PARECER Nº 111/2020 - COJ.

INTERESSADO: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC).

ORIGEM: Gabinete do Comando.

ASSUNTO: Cotação eletrônica para aquisição de Sistema de Som para atender as necessidades da CEDEC.

ANEXO: Processo nº 2020/470100.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE SOM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. DISPENSA. ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/1993. DECRETO Nº 2.168, DE 10 DE MARÇO DE 2010. COTAÇÃO ELETRÔNICA. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Comandante Geral do CBMPA solicita a esta Comissão de Justiça, confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 2020/470100 para aquisição de equipamentos de som, visando atender as necessidades do CBMPA.

O documento motivador do processo, MEMO nº 20/2020 CEDE-ASS-CBM, de 29 de junho de 2020, solicita a aquisição de equipamentos de som para

Boletim Geral nº 143 de 07/08/2020

Pág.: 19/24

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 27ED0FB950 e número de controle 1039, ou escaneando o QRcode ao lado.



estruturação da sala de Situação da CEDEC, tendo em vista aprimorar o planejamento e melhor provimento dos meios necessários para preparação e resposta de desastres hidrológicos, climatológicos e geológicos no Pará.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, com 03 (três) orçamentos arrecadados bem como do banco referencial SIMAS para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, com preço de referência de R\$ 15.697,94 (quinze mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), nas seguintes disposições:

- **FAIR TRADE I. E. M. FARIAS** – R\$ 19.946,81 (dezenove mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).

- **NINJA SOM** – R\$ 13.046,00 (treze mil e quarenta e seis reais).

- **KPROaudio** – R\$ 14.101,00 (quatorze mil cento e um reais).

- **MÉDIA** – R\$ 15.697,94 (quinze mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).

- **BANCO SIMAS – SEM REFERÊNCIA.**

- **VALOR DE REFERÊNCIA** – R\$ 15.697,94 (quinze mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).

Constam nos autos despacho do Diretor de Apoio Logístico solicitando ao Diretor de Finanças informações referentes à disponibilidade orçamentária para aquisição de Equipamentos de Som, no valor de R\$ 15.697,94 (quinze mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).

O Diretor de Finanças, através do ofício nº 176/2020 - DF de 13 de julho de 2020, informou existir previsão orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de Recursos: 0101000000 – Tesouro

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

Valor disponível: R\$ 15.697,94 (quinze mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).

C. Funcional: 06.182.1502-7563 – Adequação de Unidades do CBM.

Constam nos autos despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA autorizando a despesa pública e a instrução do processo licitatório pela Diretoria de Apoio Logístico – DAL, na modalidade COTAÇÃO ELETRÔNICA, devendo ser utilizada a fonte de recursos TESOURO, conforme disponibilidade orçamentária.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., que devem ser regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Constituição Federal obriga a Administração Pública a licitar. Tudo que o Estado necessite comprar, produtos ou serviços, ele é obrigado a organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente no texto da Constituição Federal de 1988, mais especificamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação...". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A licitação dispensável ocorre quando o governo até poderia organizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, o governo opta por não burocratizar o processo e compra direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que administrador tem que justificar porque ele comprou sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para sempre buscar a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

Exige-se o cumprimento de certas formalidades. Não é porque a licitação foi afastada que a Administração pode deixar de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, para que se efetive a dispensa se faz necessária a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibido assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa destaca-se uma fase interna, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, verificar a data de validade da proposta apresentada, assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato.

Em âmbito estadual, o Decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010 instituiu o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, onde em seu artigo 2º aduz que as aquisições de bens e contratações de serviços em razão dos valores previstos no artigo 24, incisos I e II deverão obrigatoriamente ser processadas em sessão pública à distância, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços, nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, serão processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (internet).

§ 1º Para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias e as Fundações Públicas, as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor são as previstas nos incisos I e II e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Para as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor são as previstas nos incisos I e II e § 3º do art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º As Estatais não dependentes do orçamento fiscal, assim definidas na forma da lei, é facultada a utilização de outros meios legais para realização das dispensas de licitação previstas no caput."



Ainda analisando a Lei nº 8.666/1993, é necessário citar as hipóteses taxativas em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira específica para o caso em análise:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim, o caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade dos procedimentos.

A edição da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequou os limites de dispensa de licitação e ampliou o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 foi publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2020, estabelecendo novos valores limites para a contratação direta por dispensa de licitação, a seguir transcritos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

Ressalta-se que as medidas estabelecidas pelo ato normativo são aplicáveis à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, não restringindo a aplicabilidade das suas disposições apenas aos contratos que tem por objeto o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Convém destacar que as disposições fixadas pela medida provisória perdurarão enquanto reconhecido o estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, que possui efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.

A Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

Art. 12. Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Verificamos nos autos a Portaria nº 294 de 27 de maio de 2020, que designa os servidores encarregados dos procedimentos de cotações eletrônicas.

No que concerne as medidas de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, em 18 de fevereiro de 2020, expediu em "Ata da 5ª Reunião", onde o Grupo Técnico de Ajuste Fiscal - GTAF deliberou por dispensar as autorizações despesas de pequeno valor para serviço (não referente a obras e serviços de engenharia) e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 (isto é, R\$17.600,00), não desobrigando o CBMPA comunicar de forma expressa a realização da despesa.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda:

A comunicação da despesa ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal – GTAF; e Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

Ressaltamos que esta comissão de justiça se limita a análise das questões jurídicas atinentes ao caso, não analisando os aspectos específicos administrativos e financeiros.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados e observadas as recomendações acima elencadas, esta comissão conclui que a minuta do edital de cotação eletrônica referente ao processo para aquisição de Sistema de Som para atender as necessidades da CEDEC, encontrar-se-ão em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 03 de agosto de 2020.

Rafael Bruno Farias **Reimão** – CAP QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I – Concordo com o Parecer.

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari – Maj. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I - Aprovo o presente Parecer;

II – À CEDEC para conhecimento e providências;

II – À AJG para publicação.



Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte: Protocolo nº 2020/470100.
(Fonte: Nota nº 24740 - QCG-COJ)

19 - PORTARIA - CEDEC

PORTARIA No 083 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

A Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de no 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de no 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado no 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período 20 a 22 de julho de 2020, a fim de realizarem assessoramento técnico ao Executivo local e a Defesa Civil do Município, na organização de documentos para embasamento na decretação de Situação Emergência em virtude do evento adverso (ENXURRADA, COBRADE 1.2.2.0.0), que foi acometido o município.

Município de Origem: Santarém-PA

Destino: Alenquer-PA

Região de Integração: Baixo Amazonas

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidor(es):

GRADUAÇÃO	NOME	DIÁRIA ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA POUSADA	VALOR TOTAL R\$
SGT BM	Theisson Luiz Pinto Souza	3	2	659,40
CB BM	Roneid Rafael da Silva	3	2	633,00

Ordenadora:

CILEA SILVA MESQUITA – TCEL QOBM

Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial nº 34.301, de 05 de agosto de 2020; Protocolo: 566919 - IOEPA e Nota nº 24651 - SIGA

(Fonte: Nota nº 24651 - QCG-AJG)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - DEFERIMENTO DE PLEITO - OFÍCIO N 001/2020-CD-QCG/DAL, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Ofício nº 001/2020-CD – QCG/DAL.

Belém-Pa, 04 de agosto de 2020.

A(o): Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM.

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Assunto: Instauração de Conselho de Disciplina.

Interessado: Presidente de Conselho de Disciplina.

Excelentíssimo Senhor Comandante Geral,

Tendo em vista que este Oficial foi designado para proceder Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº 423/2019 - Gab. Cmdº Geral, de 08 de julho de 2020, do Exmº Sr Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA, publicada em Boletim Geral nº 130, de 16 de julho de 2020, visando apurar conduta imputada ao SD BM Elias Augusto Leal Batista, MF: 57217976/1.

Diante do exposto, solicito a V. Exª. que seja publicado em Boletim Geral que o Conselho de Disciplina (CD) a que será submetido o militar acima mencionado, funcionará na sala de reunião da Diretoria de Apoio Logístico – QCG, com a respectiva reunião de instalação marcada para o dia 06 de agosto de 2020, às 15h00.

Respeitosamente,

Jefferson Augusto da Ressurreição - MAJ QOABM

Presidente do Conselho de Disciplina

Fonte:prot. 2020/563143

(Fonte: Nota nº 24671 - QCG-SUBCMD)

2 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, Solicita mudança o comportamento do militar requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa Comportamento:	ao
1 SGT QBM ELIAS DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR	5428580/1	21º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL	

Despacho:

1. Deferido;
2. À DP para Conhecimento
3. Publique-se





HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

